EDITAL CREFITO-17 Nº 02/2026

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA ELEITORAL

ELEIÇÕES CREFITO-17 – QUADRIÊNIO 2026-2030

A Comissão de Avaliação das Justificativas Eleitorais referente às eleições do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região para o quadriênio 2026-2030, nomeada pela portaria Nº 50/2026, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026, no uso de suas atribuições e considerando a realização do pleito eleitoral ocorrido em 23 de julho de 2026, torna público o presente Edital para fins de justificativa eleitoral.

1. DO OBJETO

1.1. Este Edital estabelece a forma, o prazo e os requisitos para apresentação de justificativa de ausência ao processo eleitoral do CREFITO-17, realizado em 23 de julho de 2026.

1.2. A apresentação da justificativa não implica deferimento automático, cabendo ao profissional apresentar os elementos de prova de que dispuser e à Comissão realizar análise individual e fundamentada.

2. DO FUNDAMENTO NORMATIVO

2.1. O presente Edital fundamenta-se, especialmente, na Resolução COFFITO nº 608/2025, na Portaria CREFITO-17 nº 50/2026 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

2.2. O voto é secreto, obrigatório, direto e pessoal, podendo ser realizado pelo Fisioterapeuta ou Terapeuta Ocupacional em situação regular perante o CREFITO-17, por meio de qualquer dispositivo com acesso à rede mundial de computadores, de acordo com o artigo 2º da Resolução-COFFITO nº 608/2025, sendo facultativo para profissionais com idade igual ou superior a 70 anos.

3. DE QUEM DEVE APRESENTAR JUSTIFICATIVA

3.1. Deverão apresentar justificativa os profissionais Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais que, na data da eleição, estavam obrigados ao exercício do voto, mas não registraram participação no pleito, conforme os registros oficiais do processo eleitoral.

3.2. Não deverão apresentar justificativa os profissionais que não estavam obrigados ao voto, inclusive aqueles com idade igual ou superior a 70 anos na data da eleição.

4. DAS CAUSAS ADMITIDAS E DA IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO À VOTAÇÃO ELETRÔNICA

4.1. Serão analisadas as justificativas enquadradas nas hipóteses previstas no art. 2º, § 2º, da Resolução COFFITO nº 608/2025:

a) impedimento legal ou motivo de força maior;

b) enfermidade.

4.2. A alegação de que o profissional tentou votar, mas não conseguiu acessar ou concluir a votação eletrônica, será recebida e analisada como possível situação de impedimento legal ou força maior, quando os fatos indicarem que circunstância relacionada ao sistema ou ao processo de votação pode ter impedido o exercício do voto, podendo a Comissão consultar os registros técnicos do sistema de votação, quando disponíveis.

5. DO PRAZO PARA JUSTIFICATIVA

5.1. As justificativas deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação deste Edital no Diário Oficial da União – DOU.

5.2. As datas exatas de abertura e encerramento serão divulgadas também no sítio eletrônico e nas redes sociais oficiais do CREFITO-17.

5.3. Justificativas enviadas após o horário e data limite não serão integradas ao processo e serão consideradas intempestivas.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA JUSTIFICATIVA

6.1. A justificativa deverá ser apresentada por escrito, com a identificação do profissional (nome e número de inscrição no CREFITO-17) e com os documentos que comprovem o impedimento ao exercício do voto, e encaminhada à Comissão de Avaliação das Justificativas Eleitorais exclusivamente pelo e-mail (justificativa eleitoral@crefito17.org.br), com o assunto “Justificativa Eleitoral – [Nome do Eleitor]”.

6.2. No caso de enfermidade, poderão ser apresentados documentos médicos ou outros documentos idôneos que comprovem a condição alegada e sua relação temporal com a data da eleição.

6.3. No caso de impedimento legal ou força maior, deverão ser apresentados documentos que demonstrem o fato impeditivo e, quando cabível, sua ocorrência na data da eleição.

7. DAS PENALIDADES (SE APLICÁVEL)

7.1 O profissional obrigado ao voto que deixar de votar e não apresentar justificativa no prazo deste Edital, ou cuja justificativa for indeferida por decisão motivada, ficará sujeito à multa prevista no art. 3º da Resolução-COFFITO nº 608/2025, equivalente a 20% (vinte por cento) da anuidade fixada para o ano da eleição. A aplicação da multa observará o direito de ciência da decisão e de recurso ao Plenário do CREFITO-17, nos termos deste Edital.

8. DA DECISÃO E DA COMUNICAÇÃO

8.1. O resultado da análise realizada pela Comissão de Avaliação das Justificativas Eleitorais será comunicado individualmente, preferencialmente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo profissional.

9. DO RECURSO

9.1. Do indeferimento da justificativa caberá recurso ao Plenário do CREFITO-17, o qual deverá ser enviado novamente com a identificação do profissional (nome e número de inscrição no CREFITO-17) e com documentos que subsidiem o recurso, devendo ser novamente encaminhado à Comissão de Avaliação das Justificativas Eleitorais exclusivamente pelo e-mail (justificativa eleitoral@crefito17.org.br) com o assunto “Recurso do Indeferimento da Justificativa Eleitoral – [Nome do Eleitor]”, no prazo de 10 (dez) dias, contado do envio da decisão.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Plenário do CREFITO-17, observadas a Resolução COFFITO nº 519/2020, a Resolução COFFITO nº 608/2025 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

10.2. Este Edital será publicado no Diário Oficial da União, no sítio eletrônico e nas redes sociais oficiais do CREFITO-17.

Aracaju, 12 de novembro de 2026.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DAS JUSTIFICATIVAS ELEITORAIS